

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI Nº. 3380, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 08 DE JUNHO DE 2022 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; E ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 12 DE JULHO DE 2011 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A ementa da [Lei Municipal nº 3.300, de 08 de junho de 2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

[...] (NR)

Art. 2º. A [Lei Municipal nº 3.300, de 08 de junho de 2022](#), que disciplina a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o benefício auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e Agentes políticos da Câmara Municipal de Itapemirim, em pleno exercício de suas funções.

§1º. O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido mensalmente, no valor de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)”.

[...] (NR)

“Art. 3º. A concessão do benefício de que trata a presente Lei, será efetuada em pecúnia ou cartão magnético para os servidores em cargos efetivos e comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Itapemirim, por conveniência da gestão do Poder Legislativo Municipal.

[...] (NR)

Art. 3º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de **31 de dezembro de 2023**:

“CAPÍTULO II [...]

Seção VII [...]

Subseção II [...]

Art. 58-A. [...]

[...]

XI. confeccionar relatório de inconformidade dos vícios dos produtos e/ou serviços não sanados e encaminhar ao Agente de Contratação para as devidas providências;

[...]” (NR)

Art. 4º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de **31 de dezembro de 2024**:

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

“CAPÍTULO II [...]

Seção II [...]

Art. 16. [...]

III. Assistente de Gabinete Nível I – 06 (seis);” (NR)
[...]

“Seção III [...]

Art. 20. [...]

II. Assistente de Gabinete Nível I – 04 (quatro);
[...]” (NR)

Art. 5º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, a partir de **31 de dezembro de 2023**:

“CAPÍTULO I [...]

Seção II [...]

Art. 4º. [...]

IV. [...]

b-1). Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações”. [...] (NR)

VI. [...]

f-1). Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia”. [...] (NR)

“CAPÍTULO II [...]

Seção IV [...]

Subseção III – Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações - CGGDI

Art. 27-A. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações é um órgão colegiado, de assessoramento, vinculado à Controladoria Interna, que tem por finalidade

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

auxiliar à gestão deste Poder Legislativo no cumprimento da política de proteção de dados pessoais, disposta na LGPD ([Lei Federal nº 13709/2018](#)).

Art. 27-B. *Compõe o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as seguintes funções gratificadas para cargos de provimento efetivo, de livre nomeação do Presidente, também demonstradas no Anexo II desta lei, sem prejuízo do que dispõe o Anexo IV desta Lei:*

I. *Presidente do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações – 01 (um);*

II. *Membro do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações – 02 (dois).*

§1º. *O servidor nomeado/designado como Presidente, exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer).*

Art. 27-C. *Compete ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações:*

I. *elaborar e manter atualizada a política de proteção de dados pessoais;*

II. *monitorar dados pessoais e fluxos das respectivas operações de tratamento, no âmbito deste Poder Legislativo;*

III. *analisar riscos no tratamento de dados pessoais;*

IV. *examinar as propostas de adaptação da política de proteção de dados pessoais;*

V. *elaborar e manter atualizado o inventário de dados pessoais;*

VI. *elaborar relatório de impacto de proteção de dados pessoais;*

VII. *executar outras atividades correlatas, conforme necessidade ou a critério da gestão.” [...] (NR)*

“CAPÍTULO II [...]

Seção VI [...]

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Subseção VII – Da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia - CSCMS

Art. 50-D. *A Comissão de Suporte Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia é um órgão colegiado, de apoio, vinculado à Gerência de Comunicação Social, e tem por finalidade a execução de atividades de captura das imagens estáticas e dinâmicas, audiovisuais, operação de equipamentos, processamento, tratamento, edição, armazenamento, transmissão e retransmissão, bem como o abastecimento dos sistemas, redes sociais e comunicação da Câmara Municipal de Itapemirim.*

Art. 50-E. *Compõe a Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia, as seguintes funções gratificadas para cargos de provimento efetivo, de livre nomeação do Presidente, também demonstradas no Anexo II desta lei, sem prejuízo do que dispõe o Anexo IV desta Lei:*

I. *Presidente da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia – 01 (um);*

II. *Membro da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia – 02 (dois).*

Art. 50-F. *Compete à Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia:*

I. *executar diversos tipos de mídia, bem como recursos de áudio e vídeo.*

II. *realização de efeitos especiais e fundos sonoros em vídeos deste Poder Legislativo, edição de áudio de trilhas sonoras, música, vinhetas, dentre outros;*

III. *zelar pela padronização visual do material de divulgação da Câmara Municipal de Itapemirim;*

IV. *realizar atividades relacionadas à gravação e edição de trilhas e efeitos e/ou montagem, mapeamento e programação de iluminação, utilizando técnicas e*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

procedimentos adequados, contribuindo para a qualidade do trabalho final;

V. colaborar na manutenção, conservação e organização de materiais, máquinas e equipamentos de trabalho, solicitando manutenção, sempre que necessário;

VI. auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

VII. zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII. manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

IX. criar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou colorido;

X. operar câmera fotográfica (de película ou digitais), acessórios e equipamentos de iluminação;

XI. calibrar os equipamentos, monitorar equipamentos de medição; operar programas de tratamento de imagens;

XII. filmar e fotografar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Itapemirim;

XIII. garantir a qualidade técnica e a integridade do registro audiovisual;

XIV. organizar e operar sistemas de transmissão ao vivo das sessões, permitindo o acesso público às atividades legislativas;

XV. desenvolver material audiovisual informativo sobre as atividades da Câmara para divulgação em plataformas digitais e canais de comunicação;

XVI. prestar suporte técnico para a utilização de equipamentos audiovisuais durante as sessões;

XVII. coordenar a logística relacionada à captação de áudio, vídeo e imagem;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

XVIII. assegurar a preservação e arquivamento adequado das gravações das sessões, garantindo acesso futuro para referências e transparência;

XIX. arquivar os documentos fotográficos, catalogar documentos fotográficos e utilizar recursos de informática;

XX. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XXI. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

[...] (NR)

“CAPÍTULO II [...]

Seção VII [...]

Subseção II [...]

Art. 58. [...]

VI. Agente de Contratação – 01 (um);

VII. Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – 08 (oito)”.

Art. 58-B. O Agente de Contratação, é um cargo vinculado à Direção Geral, com status de gerência, preferencialmente ocupado por servidor efetivo, e que compete na tomada de decisões quanto a aquisições de produtos/contratações de serviços deste Poder Legislativo, acompanhamento dos trâmites das licitações, impulso ao procedimento licitatório e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

[...] (NR)

“CAPÍTULO V [...]

Art. 125-A. O servidor que for designado para compor qualquer Comissão, Comitê, ou Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Itapemirim, fará jus a apenas 01 (uma) gratificação, não



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

podendo ser cumulativa, e receberá por essa gratificação o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) enquanto participar como Presidente, ou R\$ 1.000,00 (mil reais) enquanto participar como Membro”. [...] (NR)

Art. 6º. Ficam alterados o “Organograma Sintético” e “Organograma Analítico” da Câmara Municipal de Itapemirim, previstos no Anexos I e II da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), passando a vigorar de forma gradual conforme os Anexos I e II desta lei, harmoniosamente em concordância com os Arts. 3º, 4º e 5º, e devidamente atualizado.

Art. 7º. Ficam alterados os quadros dos “Cargos em Comissão – Descrição Sintética” “Cargos em Comissão – Descrição Analítica”, previstos no Anexo III e IV da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que passam a vigorar de forma gradual conforme os Anexos III e IV desta lei, harmoniosamente em concordância com os Arts. 3º, 4º e 5º, e devidamente atualizado.

Art. 8º. Ficam extintos em 31 de dezembro de 2023, os seguintes cargos e funções da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#) - Estrutura Administrativa da Câmara de Itapemirim:

- I. Coordenador de Licitação, Contratos e Compras;
- II. Presidente da Comissão de Licitação;
- III. Membros da Comissão de Licitação;
- IV. Pregoeiro;
- V. Membros da Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 9º. Ficam extintos em 31 de dezembro de 2024, os seguintes cargos e funções da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#) - Estrutura Administrativa da Câmara de Itapemirim:

- I. Assessor Especial;
- II. Assistente Legislativo;
- III. Assistente de Controle Interno;
- IV. Assistente Administrativo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 10. Ficam revogados em 31 de dezembro de 2023, os incisos I, II, III, IV e V e parágrafos do artigo 58 da subseção II da Seção VII do Capítulo II, da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#).

Art. 11. Ficam revogados em 31 de dezembro de 2024, o inciso II do Art. 16, o inciso VII do Art. 22, o inciso III do Art. 26, o inciso II do Art. 29, o inciso II do Art. 38, o inciso II do Art. 46, o inciso II do Art. 49, o inciso I do Art. 75, os Arts. 82, 83, e 107-A da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#).

Art. 12. Fica alterada a “Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos”, constante no Anexo II da [Lei Municipal nº 2.442, de 12 de julho de 2011](#), que institui o Plano de Carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim, passando a vigorar conforme Anexo V desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados seus efeitos nas datas previstas em cada dispositivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2023.

ANTONIO DA ROCHA SALES:66443580478
Assinado digitalmente por ANTONIO DA ROCHA SALES:66443580478
Data: 2023.12.26 17:14:33 -0200

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

